



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 092/2024-P

Dois Córregos, 21 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, POSSIBILITA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A primeira edição do Casamento Civil Comunitário realizado pela administração, ano passado, foi um sucesso.

Conseguiu proporcionar a uma significativa quantidade de casais o sonho de se unir legalmente em um evento marcante, com a presença de familiares e amigos.

Evidente que diante deste resultado positivo, a intenção é repetir a iniciativa no ano em curso, como já anunciado pela administração.

No entanto, se mostra correto que essa iniciativa seja solidificada por lei, para que possa não apenas continuar sendo efetivada, mas para que seja possível ter seu processo aprimorado.

Pela proposta de lei que se apresenta a essa E. Casa, passa a ser possível ao Poder Executivo formalizar parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada.

Com isso será possível tornar o evento ainda maior e mais atrativo, possivelmente contanto com o interesse de interessados em integrar a iniciativa, auxiliando o Poder Público nesse desiderato.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

Câmara Municipal de Dois Córregos

NÚMERO PROTOCOLO: 896/2024

DATA: 21/06/2024 - HORA: 09:10

Projeto de Lei 92/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Dois Córregos, possibilita a celebração de convênios e de parcerias para a realização, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto mais atrativo for o Casamento Civil Comunitário, certamente maior será o interesse, inclusive de empresas privadas, dele participar, colaborando com a administração na sua viabilização.

Enfim, a norma legal autorizadora, com a devida regulamentação que a seguirá, vai permitir que a iniciativa não seja esquecida.

Ao contrário, continue sendo realizada anualmente, possibilitando a que pessoas que não teriam condições de se unir em casamento num evento grandioso, possam também ter essa alegria e esse dia marcante em sua história de vida.

Como a sessão ordinária dessa Casa Legislativa prevista para o dia 24 do mês em curso é a última antes do recesso parlamentar de julho e já se está em processo de aferição de interessados em participar da edição deste ano do evento, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas ponderações e esperando poder contar com a compreensão de Vossa Excelência e Nobres pares em relação à urgência solicitada, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 2024

(INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, POSSIBILITA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Dois Córregos, a ser realizado anualmente, preferencialmente, entre os meses de agosto a novembro de cada ano civil.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Ação e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade do Município poderá constituir Comissão Especial, que ficará responsável por todo o processo seletivo e organização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, bem ainda com outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 4º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo as condições de edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. Para se inscrever e participar do Casamento Civil Comunitário o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar ser residente no município de Dois Córregos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - comprovar estar inscrito no CadÚnico, mediante as condições dele decorrentes;

III - estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro - no tocante a capacidade e habilitação para o casamento;

IV - atender os requisitos previstos no Art. 1.512 e parágrafo único da mesma lei federal.

Art. 5º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do art. 1.512 parágrafo único do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 7º Despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP

